



Prefeitura Municipal de Craíbas

Lei n° 484/2021 De 04 de Junho de 2021

Institui Sistema de Ensino e Conselho da Educação

Administração:

Teófilo José Barroso Pereira



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ: 08.439.549/0001-99

<u>LEI Nº 484/2021</u> <u>DE 04 DE JUNHO DE 2021</u>

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 292/2008 QUE INSTITUI O SISTEMA DE ENSINO E O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRAÍBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS.

no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica acrescido o inciso VI e parágrafo único ao Artigo 3º da Lei Nº 292/2008, com as seguintes redações:

"(...)

VI - Função mobilizadora

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, se constitui como instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino Público e na defesa da educação de qualidade para todos os munícipes."

- Art. 2º O Artigo 6º da Lei nº 292/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:
- **"Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação CME será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (dose) membros suplentes respectivos, composto da seguinte forma:
- I 02 representantes do Poder Executivo;
- II 04 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III 02 representantes da Secretaria de Saúde:





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ: 08.439.549/0001-99

- V 02 representantes da Secretaria de Ação Social;
- VI 02 representantes de direção das escolas públicas municipais;
- VI 02 representantes das Escolas de Educação Infantil privadas
- VII 02 representantes dos pais de alunos das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino SME;
- VIII 02 representantes dos servidores administrativos da educação pública;
- IX 02 representantes do Sindicato dos trabalhadores da Educação SINTEAL
- X 02 representantes das Igrejas;
- XI 02 representantes do Conselho Tutelar."
- Art. 3º Revoga-se o parágrafo único do Artigo 6º da Lei nº 292/2008.
- Art. 4º O Artigo 8º da Lei nº292/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:
- **"Art. 8º** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação CME serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA PREFEITO

A presente lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, ao quarto dia do mês de Junho de 2021 e posteriormente publicada no Diário da AMA.

